



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 6730, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 338, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial dos Mercados de Seguros, Capitalização, Resseguros e Previdência Complementar Aberta, doravante denominada Comissão Especial, com o objetivo de debater questões afetas aos referidos mercados.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta pelo Superintendente, que presidirá e estabelecerá a sua pauta, pelos Diretores, pela Chefia de Gabinete, pela Secretaria Geral da SUSEP e, ainda, pelos seguintes representantes dos mercados:

I - Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNSeg;

II - Presidente da Federação Nacional de Seguros Gerais – FenSeg;

III - Presidente da Federação Nacional de Capitalização – FenaCap;

IV - Presidente da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida – FenaPrevi;

V - Presidente da Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber;

VI - Presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros – Fenacor; e,

VII - Presidente da Escola Nacional de Seguros – Funenseg.

Art. 2º A Comissão Especial reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses; e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 3º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas e/ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente, podendo, ainda, convocar servidores da SUSEP e convidar outros representantes do mercado para tratar de assuntos específicos.

Art. 4º A organização da pauta das reuniões e das convocações ficará a cargo do Gabinete da SUSEP; e a secretaria, sob a incumbência da Secretaria-Geral da SUSEP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Susep nº 6.385, de 9 de novembro de 2015.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES
Superintendente